

CONTRATO Nº 026/2017

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa **Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pelo seu Prefeito Municipal Matione Sonogo, brasileiro, casado, portador do CPF 635.948.970-87 e RG 1038563233/SSP/RS, residente e domiciliado a Avenida São João, 1167, Apto 04, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 02.520.829/0001-40, com sede a Rodovia BR 480, nº 180, Barão de Cotegipe, RS, CEP 99.740-000, representada pela Sra. Suema Tussi Brunello, inscrita no CPF sob nº 448.443.280-34 e portadora do RG nº 1038690028/SSP/RS, residente a Rua Augusto Berton, nº 74, bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe, RS, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ITEM	QUANT.	UNIDADE	MEDICAMENTO	VL UNIT	TOTAL
3	500	COMPRIMIDO	ACIDO VALPRÓICO 250MG	R\$ 0,278	R\$ 139,00
4	1.200	COMPRIMIDO	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG	R\$ 0,669	R\$ 802,80
10	200	FRASCO	AMOXICILINA 50MG/ML PÓ SUSPENSÃO ORAL 60ML	R\$ 3,290	R\$ 658,00
15	9.000	COMPRIMIDO	BESILATO DE ANLÓDIPINO 5MG	R\$ 0,022	R\$ 198,00
26	60	FRASCO	CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100ML	R\$ 5,300	R\$ 318,00
41	15.000	COMPRIMIDO	CLONAZEPAM 0,5MG	R\$ 0,060	R\$ 900,00
44	3.000	COMPRIMIDO	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG	R\$ 0,278	R\$ 834,00
45	9.000	COMPRIMIDO	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG	R\$ 0,032	R\$ 288,00
46	4.500	COMPRIMIDO	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG	R\$ 0,165	R\$ 742,50
47	1.200	COMPRIMIDO	CLORIDRATO CIPROFLOXACINO 500MG	R\$ 0,189	R\$ 226,80
	1.000	COMPRIMIDO	CLORIDRATO CLORPROMAZINA	R\$ 0,228	R\$ 228,00

50			25MG		
51	1.000	COMPRIMIDO	CLORIDRATO CLORPROMAZINA 100MG	R\$ 0,190	R\$ 190,00
53	14.000	CAPSULA	CLORIDRATO FLUOXETINA 20MG	R\$ 0,033	R\$ 462,00
54	3.000	COMPRIMIDO	CLORIDRATO IMIPRAMINA 25MG	R\$ 0,268	R\$ 804,00
85	3.000	COMPRIMIDO	HALOPERIDOL 5MG	R\$ 0,109	R\$ 327,00
88	5.000	COMPRIMIDO	IBUPROFENO 600MG	R\$ 0,086	R\$ 430,00
92	600	COMPRIMIDO	LEVODOPA 250MG + CARBIDOPA 25MG	R\$ 0,390	R\$ 234,00
94	3.600	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SODICA 25MCG	R\$ 0,098	R\$ 352,80
95	6.000	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SODICA 50MCG	R\$ 0,098	R\$ 588,00
96	4.200	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SODICA 100MCG	R\$ 0,098	R\$ 411,60
101	18.000	COMPRIMIDO	MALEATO ENALAPRIL 20MG	R\$ 0,042	R\$ 756,00
120	18.000	COMPRIMIDO	SINVASTATINA 20MG	R\$ 0,059	R\$ 1.062,00
121	12.000	COMPRIMIDO	SINVASTATINA 40MG	R\$ 0,124	R\$ 1.488,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 12.440,50

Objeto do presente contrato é o fornecimento, pela CONTRATADA, de medicamentos básicos, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 0177/2017, Pregão Presencial nº 04/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada em **até 10 (dez) dias, após a assinatura de Contrato com a empresa vencedora do presente Processo Licitatório** em horário de expediente da Secretaria Municipal da Saúde, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, no seguinte endereço: **Posto de Saúde, Rua Augusto Arnutti, nº 1526, Centro, São João do Polêsine/RS**, sem ônus de frete.

1 - A aceitação dos materiais e utensílios vincula-se ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência e à proposta apresentada.

2 - Verificada desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de sua assinatura até 31/07/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$ 12.440,50 (doze mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta centavos), valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 0177/2017 – Pregão Presencial nº 04/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos medicamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: **2.049.33.90.32; 2.049.33.90.30; 2.123.33.90.32.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos produtos, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como pagar pela aquisição.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

2 - Entregar os produtos na conformidade do estabelecido no Edital em referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

3 - Proceder à entrega dos produtos num prazo máximo de 30(trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato;

4 - Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.

5 - Comunicar o Departamento de Compras, no prazo de 08 (oito) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

6 - Substituir, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias corridos, improrrogáveis, após notificação formal, o produto entregue, que esteja em desacordo com as especificações deste edital e seus anexos e com respectiva proposta, ou não aprovados pela Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, em parecer devidamente fundamentado, ou ainda que apresente vício de qualidade.

10 - Responsabilizar-se, com exclusividade, por todas as despesas relativas à retirada e entregas do produto substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Edital, o Município poderá, garantindo a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) **MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA** no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente;

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor de Tesouraria do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

I - A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Cíntia Bisognin Rosso e a fiscalização do cumprimento do presente contrato ficará a cargo da servidora Ronise Brondani, Mat. 52-3.

II - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

I - As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

II - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal nº 1.612 de 01 de abril de 2015, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

São João do Polêsine, RS, 21 de março de 2017.

CONTRATANTE:

Matione Sonogo
Prefeito Municipal

CONTRATADA: **Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**

Contratada

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: